



339  
*[Handwritten Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** Resposta a impugnação apresentada pela empresa UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.

**I. RELATORIO**

Trata-se de impugnação movida pela empresa UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A., contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 030/2022, da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES.

A empresa alega em síntese: prazo de entrega inviável e ausência de cláusula obrigatória referente condições de pagamento (efeitos da mora).

É o relatório.

**II. FUNDAMENTOS**

**2.1. DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

Alega a empresa que o prazo para entrega dos veículos de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, seria exíguo, dado ao atual cenário econômico do país, exigindo a alteração do prazo para 90 (noventa) dias no mínimo.

As razões de impugnação vão em caminho contrário aos entendimentos técnicos da gestão administrativa, evidenciando que 90 (noventa) dias é extremamente elevado para qualquer organização

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



340  
P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

---

logística da gestão pública, somando-se ainda todo o prazo decorrente do processo licitatório. Ressalta-se que a definição do prazo, conforme consta no edital, atende ao interesse público e é plenamente plausível para qualquer empresa especializada na área de locação de veículos, sem restrições de competitividade ou qualquer outra infração legal, pois há diversas empresas aptas a concorrerem ao certame, não merecendo provimento tal item. Vale registrar que os processos de despesas públicos visam atender ao interesse público e não ao interesse particular de terceiros, devendo os prazos, dentro da razoabilidade, atenderem à Administração Pública, o que é o caso concreto.

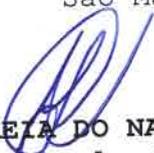
**2.2. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA OBRIGATÓRIA REFERENTE  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (EFEITOS DA MORA)**

Quanto as alegações do presente item, registra-se que no Termo de referência no item 08 consta as "CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO", cumprindo o que determina a legislação. No mais, os pagamentos são efetuados em dia, não havendo atrasos, visto que não há interesse público em pagamentos de juros e moras com recurso público, não havendo causa para este fim.

**III. RESULTADO DA ANÁLISE**

Isto posto, a impugnação apresentada pela empresa UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A. deve ser conhecida, **para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, conforme fundamentação acima.**

São Mateus, ES, 04 de agosto de 2022.

  
**JAAZ CORREIA DO NASCIMENTO**  
Assessor de Controle de Transporte  
Setorial  
Decreto N° 13.488/2022

  
**MARILIA ALVES CHAVES SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria N° 260/2022